

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 1112/2010 DA COMISSÃO

de 1 de Dezembro de 2010

**que altera o Regulamento (CE) n.º 793/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 25.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da adopção do Regulamento (CE) n.º 408/2009 <sup>(2)</sup> da Comissão, nomeadamente o artigo 46.º-A, que especifica que o leite UHT reconstituído deve incorporar, pelo menos, 15 % de leite de vaca fresco destinado ao consumo local na Madeira, verificou-se que o leite fresco produzido localmente é utilizado na totalidade pela indústria local de queijo. Para evitar a perturbação dos equilíbrios económicos já estabelecidos e assegurar que o leite fresco produzido localmente possa ser transformado em produtos de elevado valor acrescentado, considera-se adequado eliminar a obrigação de uma taxa mínima de incorporação.

- (2) Tendo em conta a alteração do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 247/2006 pelo Regulamento (UE) n.º 641/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>, que suprimiu, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, a obrigação de a Comissão determinar uma taxa de incorporação para o leite fresco produzido localmente, justifica-se suprimir também a partir dessa data o artigo 46.º-A do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão <sup>(4)</sup>.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 793/2006 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Directos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 793/2006 é alterado do seguinte modo: o artigo 46.º-A é suprimido.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 42 de 14.2.2006, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 123 de 19.5.2009, p. 62.

<sup>(3)</sup> JO L 194 de 24.7.2010, p. 23.  
<sup>(4)</sup> JO L 145 de 31.5.2006, p. 1.